



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

## LEI Nº 3204

De 7 de dezembro de 2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural de Orlandia – GRECOL e dá outras providências.

O Senhor **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural de Orlandia – GRECOL, objetivando o funcionamento, a manutenção das instalações e estímulo às atividades a serem desenvolvidas no Centro de Lazer "Prefeito Edgar Benini".

**ARTIGO 2º** - O detalhamento do objeto, bem como as obrigações das partes constarão do termo de convênio a ser celebrado entre os convenientes.

**ARTIGO 3º** - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a repassar ao Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural de Orlandia – GRECOL, recursos financeiros no valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), para realização do objeto conveniado.

**ARTIGO 4º** - Para cobertura das despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) destinado a reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente.

21.	Departamento de Serviços Públicos
02.	Turismo e Promoção de Lazer
3121 11.65.363.2.012	Outros Serviços e Encargos
	R\$3.900,00 – ficha 054

**ARTIGO 5º** - O valor do presente crédito, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamento vigente.

58	Departamento de Serviços Públicos
02.	Turismo e Promoção de Lazer
4110. 11.65.363.2.016	Obras e Instalações
	R\$3.900,00 – ficha 058



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

**ARTIGO 6º** - Dos recursos financeiros recebidos o Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural de Orlandia – GRECOL, deverá prestar contas da sua aplicação dentro dos objetivos do convênio, até 60 (sessenta ) dias do encerramento do exercício em que ocorreu a transferência.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

**OSWALDO R. JUNQUEIRA NETO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Nelci Maria Silvério**  
**Secretária de Gabinete**

Autógrafo nº 058/01  
Projeto de Lei nº 057//01